



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



CONVÊNIO Nº 004/2006

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, E A FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

Ao 01 dia do mês de março do ano de dois mil e seis, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente **TCE/SC**, representado por seu Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, e a **FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA - FESSC**, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Laudelino de Souza Filho, S/N, bairro Barreiros, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 34.075.739/0001-84, doravante denominada simplesmente **SESES**, representada por seu Diretor Geral, Professor Dr. Ary Oliveira Filho, resolvem firmar o presente convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, alterada pelas Leis nº 11.120, de 28 de junho de 1999 e 11.467, de 06 de julho de 2000, e a Resolução Nº TC-06/2003 de 15 de outubro de 2003, combinados com o Decreto Nº 1.323, de 23 de Dezembro de 2003, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de **Administração e Direito** da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina - **FESSC**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina - FESSC:

I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução TCE nº TC-06/2003;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição e seleção mediante entrevista;
- III - Assinar como interveniente o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- V - Divulgar o programa de estágio no âmbito da FESSC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa de estágio;
- II - Selecionar o estagiário em conformidade com a Resolução N. TC - 06/2003;
- III - Elaborar o Termo de Compromisso e encaminhar à instituição de ensino;
- IV - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- V - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- VI - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VII - Realizar acompanhamento/supervisão do estágio não obrigatório;
- VIII - Avaliar o estudante estagiário;
- IX - Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- X - Emitir certificado de estágio;
- XI - Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a FESSC para a devida divulgação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio da FESSC
- II - Participar do processo seletivo realizado pelo TCE/SC, apresentando Ofício de Encaminhamento redigido pela IES, Histórico Escolar e Currículo;
- III - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, atestado médico e comprovante de residência;
- IV - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- V - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- VI - Cumprir uma carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágios do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina

Fone : (048) 3221 3670

Fax : (048) 3221 3670



IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução TCE nº TC-06/2003, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a FESSC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único: II - A rescisão do presente convênio importará no rompimento de todos os Termos de Compromisso dos estagiários em vigor, exceto no que se refere aos trabalhos já em andamento com peso curricular e os trabalhos de alunos em fase de conclusão de curso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II - Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Tancredo Neves S/N - Florianópolis - Santa Catarina
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670

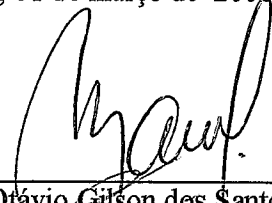


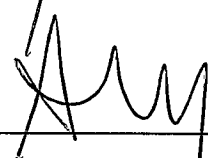
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

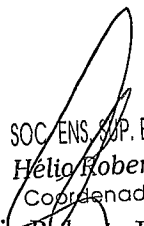
Florianópolis, 01 de março de 2006


Otávio Gilson dos Santos
Cons. Presidente do TCE/SC


Prof. Dr. Ary Oliveira Filho
Diretor Geral da FESSC

TESTEMUNHAS:

CPF:


SOC. ENS. SUP. ESTÁCIO DE SÁ-SC
Hélio Roberto Hékis, Dr.
Coordenador de Estágio
Hélio Roberto Hékis
Coordenador de Estágio

CPF:



outro cargo público.

Portaria TC.092/2006: Exonerar o servidor Diogo Roberto Ringenberg do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Institucionais, TC.DAS.4, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Apostila TC.008/2006 - Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18.04.91, os servidores abaixo relacionados passa a perceber o adicional por tempo de serviço sobre seus vencimentos, com vigência a partir de fevereiro do corrente exercício, no percentual conforme discriminado:

Nome do Servidor	6%.	3%	%total
Ricardo André Cabra Ribas		3	9

Apostila TC.009/2006 - Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36 de 18.04.91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o adicional por tempo de serviço sobre seus vencimentos, com vigência a partir de março do corrente exercício, no percentual conforme discriminado:

Nome do Servidor	6%.	3%	%total
Bianca N. de Albuquerque	1	5	21
Najla Safda Fain		4	12
Sandro Ricardo Fernandes	2	5	27
Roseli Aparecida Brasca		5	15

LICENÇA PRÊMIO - AUTORIZAÇÃO

Nome	Portaria	Período	Quinq.
Gerson Luiz Tortato	074/2006	03/03 a 01/04/06	4º
Pedro Vitali	075/2006	06/03 a 04/04/06	3º
André L. C. Machado	067/2006	01/03 a 30/03/06	1º
Denise O Barbosa	077/2006	06/03 a 04/04/06	2º

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria TC.007/2006: Designar João Batista Koeirig Tancredo, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, para substituir na função de confiança de Chefe da Divisão de Transportes, TC.FC.2, no período de 02 a 31 de janeiro de 2006, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular Paulo Roberto Bastos.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diretoria de Administração e Finanças, em 14 de março de 2005
José Roberto Queiróz
Diretor Geral de Administração e Finanças

DEMP 7690/064



RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO 004/2006



Convênio Especial: Cooperação; **Participantes:** o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina - FESSC, CNPJ nº 34.075.739/0001-84; **Objeto:** Concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração e Direito da FESSC; **Vigência:** A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 01/03/2007; **Data da assinatura:** 01 de março de 2006; **Signatários:** Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, pela FESSC o Diretor Geral, Professor Dr. Ary Oliveira Filho.



RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO 006/2006



Convênio Especial: Cooperação; **Participantes:** o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0003-06; **Objeto:** Concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Comunicação Social - Jornalismo, Direito, Engenharia Civil e Sistemas de Informações da UNISUL; **Vigência:** A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 01/03/2007; **Data da assinatura:** 01 de março de 2006; **Signatários:** Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, pela UNISUL o Reitor, Professor Dr. Gerson Luiz Joner da Silva.



RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO 008/2006



Convênio Especial: Cooperação; **Participantes:** o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ nº

83.279.448/0001-13, e a Faculdade Energia de Administração e Negócios - FEAN, CNPJ nº 82.103.292/0001-52; **Objeto:** Concessão bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que frequentam o curso de Administração da FEAN; **Vigência:** A contar da data assinatura, com prazo de vigência até 01/03/2007; **Data da assinatura:** 01 de março de 2006; **Signatários:** Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, pela FEAN o Diretor Geral, Professor Dr. Percy Haensch.

DEMP 7750/064

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EDITAL Nº 029/2006 (CITAÇÃO)

Processo nº PCA 03/01009414

Unidade Gestora: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí
Responsável: João Guilherme Wegner da Cunha
Ex-Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí.

Assunto: Prestação de Contas de Administrador Referente ao Exercício Financeiro de 2002.

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. João Guilherme Wegner da Silva, ex-Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí, com último endereço a Rua Miguel Francisco Borges, nº 06 - Bairro Santa Clara - Itajaí - SC - CEP 88306-833, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento - Mão Própria - AR-MP - RZ 564049760 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/DMU nº 15.070 de 11/10/2005 com a informação "ausente", para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa, na forma do artigo 15, Inciso II, da Lei Complementar nº 202/00, acerca das restrições constantes da conclusão do Relatório de Instrução nº DMU nº 1.534/2005 passível de imputação de débito, nos termos do disposto no artigo 68, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar nº 202/2000, e o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina - Resolução nº 06/2001: "Déficit orçamentário no valor de R\$ 151.146,07, representando 34,20% dos ingressos auferidos pela Unidade no exercício em exame, equivalente 4,10 arrecadação mensal - média anual, resultante da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros, em desacordo com a Lei nº 4.320/64, art. 48, "b", e com a Lei Complementar nº 101/00, art. 1.º § 1.º". Outrossim, informo ao citado que o referido processo encontra-se na Secretaria Geral deste Tribunal onde poderá ser requerido vistas, como previsto no art. 144, I e II, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno). O não atendimento desta citação ou não elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2002, ficando o responsável sujeito à aplicação de multa pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 da mesma lei.

Florianópolis - TCE/SC, 09 março 2006

ROSILDA DE FARIA
Secretária Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EDITAL Nº 030/2006 (CITAÇÃO)

Processo nº SPC 05/04127365

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: Salomão Lobo de Souza Filho- Ex-Presidente do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado.

Assunto: Solicitação de prestação de contas de recursos antecipados, referente à Nota de Empenho 004 de 03/01/2005, item 33504399, no valor de R\$ 60.000,00, para produção do Carnaval/2005.

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Salomão Lobo de Souza Filho, ex-Presidente do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, com último endereço a Rua Médico Miguel Salles Cavalcanti, nº 38, Ap. 501 - Bairro Abraão - Florianópolis - SC - CEP 88085-120, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento - Mão Própria -

AR-MP - RC 460466997 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/DCE nº 19.356 de 22/12/2005 com a informação "mudou-se", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa, na forma do artigo 15, Inciso II, da Lei Complementar nº 202/00, acerca das restrições constantes da conclusão do Relatório de Instrução nº DCE/Insp.2 nº 387/2005 passível de aplicação de multa, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 202/2000, e o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina - Resolução nº 06/2001: "1.1. movimentação incorreta da conta bancária, contrariando o disposto no artigo 47, parágrafo único da Resolução nº TC 16/94; 1.2. aplicação de recursos fora do prazo legal, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei nº 5867/81; 1.3. atraso na remessa da prestação de contas, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei nº 5867/81; 1.4. ausência de declaração de recebimento dos materiais/serviços, contrariando o disposto no artigo 44, inciso VII da Resolução nº TC 16/94". Outrossim, informo ao citado que o referido processo encontra-se na Secretaria Geral deste Tribunal onde poderá ser requerido vistas, como previsto no art. 144, I e II, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno). O não atendimento desta citação ou não elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2002, ficando o responsável sujeito à aplicação de multa pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 da mesma lei.

Florianópolis - TCE/SC, 09 março 2006

ROSILDA DE FARIA
Secretária Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA EDITAL Nº 031/2006 (NOTIFICAÇÃO)

Processo nº REC 04/04889182

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra
Responsável: Célia Bueno Franco Saliba- Ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra.

Assunto: Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão nº 0698/2004 manifestado nos autos de Prestação de Contas de Administrador/exercício de 2000 - PCA - 01/01398263.

Pelo presente, fica **NOTIFICADA**, na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), a Sra. Célia Bueno Franco Saliba, ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra, com último endereço a Rua Dr. Mathias Prechnick, nº 1.079, Centro - Mafra - SC - CEP 89300-000, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento - Mão Própria - AR-MP - RC 460473905 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 792 de 18/01/2006 com a informação "não procurado", a tomar conhecimento, consoante dispõe o art. 3º, II, da Resolução nº TC-06/2000, da decisão exarada no processo acima epigrafado:

Acórdão nº 2622/2005

1. Processo n. REC - 04/04889182

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reconsideração contra decisão

exarada no Processo n. PCA-01/01398263 - Exercício de 2000

3. Interessado: Célia Bueno Franco Saliba - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra

5. Unidade Técnica: COG

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000, em: 6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202/2000, interposto contra o Acórdão nº 0698/2004, exarado na Sessão Ordinária de 17/05/2004, nos autos do Processo nº PCA-01/01398263, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida. 6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG nº 391/2005, à Sra. Célia Bueno Franco Saliba - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra em 2000. 7. Ata n. 86/05. 8. Data da Sessão: 19/12/2005 - Ordinária. 9. Especificação do quorum: 9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes. 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa. 11. Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone : (048) 3221 3670 Fax : (048) 3221 3670



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2006 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, E A FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido à Rua Bulcão Viana, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente **TCE/SC**, representado por seu Presidente, José Carlos Pacheco.

2. FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA - FESSC, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Laudelino de Souza Filho, S/N, bairro Barreiros, município de São José, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 34.075.739/0001-84, doravante denominada simplesmente **SESES**, representada por seu Diretor Geral, Professor Dr. Ary Oliveira Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E RATIFICAÇÃO

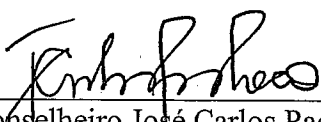
Pelo presente termo de aditamento as partes resolvem:

1. prorrogar o prazo de vigência do Convênio 004/2006, celebrado em 01/03/2006, por mais 2 (dois) anos, compreendido entre 01/03/2008 a 28/02/2010.

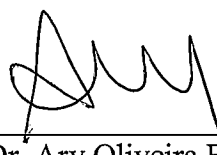
2. ratifica o ajustamento original em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo, elaborado em 3 (três) vias de igual teor.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2008.



Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente do TCE/SC



Prof. Dr. Ary Oliveira Filho
Diretor Geral – FESSC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Publicado no DOE nº. 18.345
de 18/04/08
Andreg


COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, torna público que às 10:00 horas do dia 29 de abril de 2008, estará reunida na Estação de Tratamento de Água do Cubatão, localizada na Estrada Dona Francisca (SC 301), Km 3,5 - Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC, para recebimento das propostas relativas à Licitação Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é a compra de micro computadores. Os interessados poderão adquirir o Edital na sede da Companhia, na Av. Cel. Procópio Gomes nº 790, bairro Bucarein, Joinville/SC, ou solicitá-lo pelo e-mail: suprimentos@aguasdejoinville.com.br. Maiores informações no telefone: (47) 2105-1600.

Joinville, 17 de abril de 2008.
HENRIQUE CHISTE NETO
 Presidente


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia **30/04/2008, às 16:00 horas**, na sede social da Companhia, Rua XV de Novembro, nº 1383, Joinville/SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ordem do Dia:
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício de 2007
 - Deliberar sobre o resultado do exercício
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal
 - Outros assuntos de interesse social

Joinville, 17 de abril de 2008.
Silvio Marques Emerim
 Presidente do Conselho de Administração


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE
Dispensa de Licitação nº 022/2008-F

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

OBJETO: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviços de Reimessa Econômica de notificações de trânsito

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º VIII, Lei nº 8.666/93.

Joinville, 16 de abril de 2008

Julio Fialkowski **Maurício Eugênio Crivellari**
 Diretor Presidente **Diretor Administrativo Financeiro**

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Portarias e Atos expedidos de 1º.04 a 17.04.2008

Portaria TC.121/2008 - Designar a servidora Karine de Souza Zeferino Fonseca de Andrade, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor de Expediente, TC.FC.1, da Consultoria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Portaria TC.125/2008 - Designar a servidora Irene Guimarães de Barros e Oliveira, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Elaboração das Decisões da Secretaria do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Portaria TC.126/2008 - Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.276/2007, que designou a servidora Lenir Zardo, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Elaboração das Decisões da Secretaria do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Portaria TC.133/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo

artigo 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e artigo 271, XXVII, da Resolução TC.06/2001,
RESOLVE:

Promover, a partir de ABRIL do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 23 e 32 a 36 da Lei Complementar nº 255/2004: **AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - TC.AFC.14.F PARA TC.AFC.14.G:** Ângela Teresa Guidi; Jairo de Arruda Malinverni; Realdina Maria Debacker - TC.AFC.14.E PARA TC.AFC.14.F: Luis Carlos Zaia; Reinaldo Gomes Ferreira - TC.AFC.13.I PARA TC.AFC.14.A: Hamilton Hobus Hoemke - **TÉCNICO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO - TC.TAC.14.C PARA TC.TAC.14.D:** Helena Noldin - **AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE EXTERNO:** TC.AUC.9.E PARA TC.AUC.9.F: Moisés de Oliveira Barbosa; Ricardo Dionísio dos Santos - **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL II - TC.AAO.5.E PARA TC.AAO.5.F:** Denise de Oliveira Barbosa. Portaria TC.135/2008 - Atribuir a Taiza Irene De Haro, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 03 de abril de 2008.

Apostila TC.012/2008 - Nos termos do artigo 5º, § único da Lei Complementar nº 36, de 18/04/91, os servidores abaixo relacionados passam a perceber o adicional por tempo de serviço sobre seus vencimentos, com vigência a partir de ABRIL do corrente exercício, no percentual conforme discriminado:

Nome Servidor	6%	3%	% Total
Paulo Gastão Preto	2	6	30
Maria Teresa S. de Sousa	3	6	36
Márcio Ghisi Guimarães		7	21
Luiz Carlos dos Santos	3	6	36
Hamilton Hobus Hoemke		3	9

LICENÇA PRÊMIO - AUTORIZAÇÃO

Nome	Portaria	Período	Quinq.
Claribalte Pereira da Cunha	122/08	01.04.08 a 30.04.08	3º
Davi Solonca	130/08	07.04.08 a 06.05.08	3º
Lélio Edir Nuernberg	134/08	22.04.08 a 21.05.08	5º

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Nome	Portaria	Período	Quinq.
Paulino Furtado Neto	131/08	19.01.99 a 19.01.04	5º
Claribalte Pereira da Cunha	132/08	02.04.03 a 02.04.08	5º

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2006 destinado à concessão de bolsa de estágio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13 e a Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina - FESSC, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, inscrita no CNPJ sob nº 34.075.739/0001-84; Objeto e Ratificação: 1. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio 004/2006, celebrado em 01.03.2006, por um período de 2 (dois) anos, compreendido entre 01.03.2008 a 28.02.2010; 2. Ratificar o ajustamento original em todas as suas cláusulas e condições. Data da assinatura: 29 de fevereiro de 2008. Assinam: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pela Faculdade Estácio de Sá o Diretor Geral, Prof. Dr. Ary Oliveira Filho.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2006

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2006 destinado à concessão de bolsa de estágio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13 e o Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, inscrita no CNPJ sob nº 02.984.294/0001-09; Objeto e Ratificação: 1. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio 001/2006, celebrado em 01.03.2006, por um período de 2 (dois) anos, compreendido entre 01.03.2008 a 28.02.2010; 2. Ratificar o ajustamento original em todas as suas cláusulas e condições. Data da assinatura: 29 de fevereiro de 2008. Assinam: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco, pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC o Diretor Geral, Prof. Nilo Kaway Junior.

JOSÉ CARLOS PACHECO
PRESIDENTE

Portaria TC.137/2008 - Atribuir a Marcos Roberto Gomes, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 255/2004, com efeitos a partir de 21 de junho de 2007.

Portaria TC.141/2008 - Fazer cessar, a partir de 14 de abril de 2008, os efeitos da Portaria TC.028/2008, que concedeu à servidora Eliane

Guettky, Auditor Fiscal de Controle Externo, licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 77, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, alterado pelos artigos 45 e 47 da Lei Complementar nº 81/93 e artigo 190, da Lei Complementar nº 381/2007.

Portaria TC.143/2008 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e artigo 4º, da Resolução TC.11/2007, de 02 de maio de 2007, R E S O L V E:

Art. 1º Doar os bens abaixo relacionados ao Sindicato do Produtor Rural de Alfredo Wagner - Alfredo Wagner - SC:

NÚMERO DE TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DOS BENS
13.723	Mesa para microcomputador
15.630	Mesa para microcomputador
14.347	Cadeira Giratória com braços
14.796	Cadeira Giratória com braços
15.857	Microcomputador
15.864	Microcomputador

Art. 2º - O Donatário não poderá alienar os bens, objeto deste ato, antes de decorridos 02 (dois) anos da data da doação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças - DAF providenciará a entrega dos bens doados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC.155/2008 - Conceder aposentadoria voluntária, por redução de idade, com proventos integrais, a Zulmar Hélio Bortolotto, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula 450.603-0, nascido em 16 de abril de 1951, nos termos do 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Apostila TC.013/2008 - Ao portador do presente título, Alessandro de Oliveira, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, tendo em vista o que consta do Processo DAF/DP - 095/2008, fica assegurada a averbação de tempo de contribuição de 15 anos, 01 mês e 25 dias, períodos de 04.02.1991 a 31.01.1992 e 15.01.1993 a 11.03.2007, prestados ao Exército Brasileiro, como Soldado e 2º Sargento, respectivamente, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 9º, combinado com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Apostila TC.014/2008 - Ao portador do presente título, Gláucia da Cunha, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, tendo em vista o que consta do Processo DAF/DP - 096/2008, fica assegurada a averbação de tempo de contribuição de 09 anos, 03 meses e 24 dias, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 9º, combinado com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e 03 meses e 26 dias, para todos os efeitos legais, de acordo com o § 9º do artigo 40, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 43 da Lei nº 6.745, de 28/12/85, artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Complementar nº 36, de 18/04/91, ressalvado o disposto no artigo 47, da Lei Complementar 81, de 11/02/93, assim discriminados:

- 01 ano, 05 meses e 05 dias, período de 18.12.1995 a 22.05.1997, prestados à ANGELONI CIA LTDA, na função de Operadora;
- 02 anos, 03 meses e 25 dias, período de 14.07.1997 a 08.11.1999, prestados à MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE, na função de Demonstradora;
- 02 meses e 20 dias, período de 10.02.2000 a 29.04.2000, prestados à TEC - CER REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, na função de Promotora de Vendas;
- 02 anos, 09 meses e 05 dias, período de 01.08.2000 a 05.05.2003, prestados à SACÃO COMÉRCIO DE ARTES E UTILIDADES LTDA, na função de Auxiliar de Marketing;
- 02 anos e 08 dias, período de 03.11.2003 a 10.11.2005, prestados à M&P ASSESSORIA CONTÁBIL SC LTDA, na função de Auxiliar de Contabilidade;
- 03 meses e 26 dias, período de 24.04.2006 a 18.08.2006, prestados à Secretaria de Estado da Administração, quando nomeada por concurso, para exercer o cargo da categoria funcional de Analista Técnico em Gestão Pública, Classe III, nível 01, referência "A";
- 06 meses e 21 dias, período de 23.08.2006 a 11.03.2007, prestados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no cargo de Analista Administrativo - Contabilidade.

Apostila TC.015/2008 - Ao portador do presente título, Manoel Lindomar Silveira, Motorista Oficial, TC.MOO.6.I, tendo em vista o que consta do Processo DAF/DP - 097/2008, fica assegurada a averbação de tempo de contribuição de 03 anos, 05 meses e 16 dias, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 9º, combinado com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim discriminados:

- 06 meses e 24 dias, período de 02.04.1973 a 25.10.1973, prestados à COMÉRCIO DE BEBIDAS PROD AL ANTAR LTDA, na função de trabalhador braçal;
- 03 meses e 27 dias, período de 01.11.1973 a 27.02.1974, prestados à PADARIA E CONFITEARIA IPANEMA LTDA, na função de serviços gerais;
- 02 anos, 06 meses e 25 dias, período de 25.03.1974 a 19.10.1976, prestados à CIA BRAS DE ALIMENTOS COBAL, na função de